

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0703002/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023 - PMLA

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GLP (GÁS DE COZINHA), QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermedio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, S/Nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168.0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação a Sra. Raelma Santana Pinheiro, **portadora do CPF nº 785.094.752-53**, residente e domiciliado nesta Cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, a empresa **COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.929.699/0001-98, estabelecido a Rua Estudante Bernardo Martins, 235, Bairro da Cruz, municipio de Chapadinha estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de fornecimento de gás de cozinha para Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru.

1.2 - O presente contrato tem seu amparo legal na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO E DOS ITENS

2.1 – O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GLP (GÁS DE COZINHA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS.**

2.2 – Os itens do presente contrato estão relacionados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BOTIJÃO DE GÁS 13KG (GLP)	UND	700	R\$ 150,00	R\$

Endereço: Travessa Onezinho Rodrigues – Bairro da Matinha s/n – Limoeiro do Ajuru - Pará

	RECARGA DE PETRÓLEO-GLP; BOTIJÃO: 13KG RETORNÁVEL.				105.000,00
--	---	--	--	--	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru pagará a contratada o valor global de **R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)**.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal pagará em até 30 dias, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento, o valor proporcional a quantidade solicitada .

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

02.15 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.122.0006.2.068.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.361.0006.2.085.000 – Manutenção das Atividades Financeiras com Salário Educação – QSE.

06.01 - FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0006.2.188.0000 – Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40 %.

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é até 31 de Dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura, tendo seu início em 07 de Março de 2023.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pela execução contratual sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante condições estabelecidas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor designado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- b) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 07 de Março de 2023.

ALCIDES ABREU BARRA
Prefeito Municipal

RAELMA SANTANA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação

COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF

2) _____
CPF/MF